



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE **29** / **10** / **2021**

ATÉ **31** / **12** / **2021**


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

DECRETO Nº 1604, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA E DISCIPLINA A SUSPENSÃO DE LICENÇA/ALVARÁ PARA COMÉRCIO DE AMBULANTES, INCLUSIVE TRAILERS, FOOD TRUCKS E SIMILARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 92, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que fica regulamentado por este decreto a suspensão de concessão de licença/alvará para comércio por ambulantes, inclusive trailers, *food trucks* e similares, no perímetro urbano do Município de Porto Mauá;

Considerando o potencial econômico e turístico ao qual foi alçado o Município de Porto Mauá, contando com a intensa visitação e circulação de pessoas ao longo da orla e cidade, buscando interação com a natureza e contemplação da vista e belezas naturais;

Considerando que atração de pessoas se fundamenta na contemplação dos lugares paisagísticos e equipamentos públicos, estes oriundos dos investimentos feitos pelo Município em torno da orla;

Considerando que o Município de Porto Mauá conta com população inferior a 2.500 habitantes, devendo, portanto, qualquer alteração do fluxo de pessoas ser controlada a fim de preservar a urbanidade, estrutura física, logística e sanitária do Município;

Considerando que a exploração econômica de venda de alimentos, por ora, poderia comprometer o acesso e a finalidade dos atrativos turísticos, o conforto, a circulação de pedestres e veículos, eis que em fase de implantação e organização dos espaços e equipamentos públicos;

Considerando que a intenção é de permitir uma ocupação ordenada e controlada, a fim de preservar a tranquilidade, sossego e urbanidade, tanto aos Munícipes quanto aos turistas e, que neste momento haveria comprometimento destas finalidades;

Considerando a relativa complexidade da atividade, assim como o impacto urbanístico potencialmente envolvido, exigindo regras básicas de funcionamento, principalmente no que concerne aos cuidados sanitários e à prevenção de incômodos, a preservação da área urbanística e de turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, por prazo indeterminado, a concessão de licença/alvará para funcionamento de ambulantes, trailers, food trucks e similares no perímetro urbano do Município de Porto Mauá.

§ único. A suspensão que se refere o caput, diz respeito a toda e qualquer venda ambulante, trailers, food trucks e similares.

Art. 2º. O ambulante, trailers, food trucks e similares que forem flagrados praticando o comércio suspenso por este decreto, serão notificados pela fiscalização municipal, podendo, inclusive sofrerem sanções administrativas e pecuniárias.

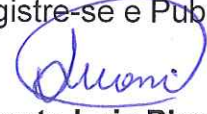
§ Único. Poderá ser solicitado o auxílio da Brigada Militar a fim de fazer valer e prevalecer as normas deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 29 DE OUTUBRO DE 2021.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças